



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000109

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, de Riachuelo, Estado de Sergipe, por intermédio de seu Pregoeiro, o senhor Ilton Antonio de Farias, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 051/2011, e Decreto Municipal nº 372 e Portaria Municipal nº 108/2019, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **10 de março de 2020**, respectivamente **às 08h:30min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020**, contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, gerenciamento de projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo - SE conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos, observando o seguinte:

DATA DE ABERTURA: 10/03/2020

HORÁRIO: 08h:30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 051/2011, e Decreto Municipal nº 372 e Portaria Municipal nº 108/2019, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000110

- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE EFETUOU VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
- ANEXO VII** - MINUTA CONTRATO
- ANEXO VIII**- MODELO DA CARTA PROPOSTA

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, gerenciamento de projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo - SE conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos.**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 deste Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

U.O. 3001 - Fundo Municipal de Saúde;

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0027. -

Atenção Básica

Projeto Atividade 2064

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00;

FR: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

3.2. O valor médio estimado para o item 01 (implantação de software Gestão de Saúde) valor de **R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais),**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000111

para o item 02 (licença de uso software de gestão de saúde incluindo manutenção atualizações e customizações), valor mensal de R\$ 10.683,33 (dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor de R\$ 144.299,96 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa e seis centavos), distribuídos em 02 (dois) itens, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com



. 000112

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público;

5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação, deverão no ato do credenciamento, apresentar a Pregoeira a comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que será feita, exclusivamente, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial**, emitida no último exercício.

5.10. A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão Simplificada ou declaração estabelecida no item 4.3 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, observadas as prescrições da legislação específica.



. 000114

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no **Anexo I**, - Termo de Referência;

7.1.5. O prazo para início dos serviços propostos será de, no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento de Contrato;

7.1.6. Preços totais mensais estimados dos itens e global anual estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

7.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;



7.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000116

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.6. Certidão de regularidade de situação com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.8. A comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.3 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, para a

f



000117

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

838.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.8.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

8.4.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis - fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93).

8.4.2 - Certificado de Registro do Software (Ferramenta de Gestão da Atenção Básica) a ser ofertado, emitido pelo INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

8.4.3 - A licitante deverá comprovar experiência dos técnicos, nas atividades a serem desempenhadas conforme abaixo:

8.4.3.1 - Certificados reconhecido pela comunidade nacional aptos: JAVA SE 7 PROGRAMMER (ORACLE CERTIFIED ASSOCIATE) ou superior; PRINCE2 Agile TM (Practitioner Certificate) da AXELOS, MoR®(Foundation Certificate in Risk Management) da AXELOS.

8.4.3.2 Permitir que o aplicativo seja instalado em qualquer equipamento servidor, para funcionamento Off-line onde não tiver conectividade;

8.4.3.3 Gerar um arquivo de exportação onde aplicativo esteja instalado em servidor local para exportação em uma base unificada com todos os registros das demais unidades que funcionem on-line sem comprometer a integridade dos registros e garantir a exportação da produção do e-sus.

8.4.3.4 Ser compatível com banco de dados PostgreSQL 9.3 e versões mais recentes;

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000118

8.4.3.5 Ser compatível com o servidor GlassFish Enterprise Server 4.0 e suas versões mais recentes;

8.4.3.6 Utilizar, em todos os processos autenticação de pessoa, no mínimo um dos seguintes Digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso;

8.4.3.7 As credenciais para autenticação do sistema devem ser validadas após a submissão das mesmas ao serviço de autenticação do sistema no lado do servidor, evitando que a validação ocorra on-the-fly no lado do cliente.

8.5- Outros Elementos:

8.5.1 Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo V** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

8.5.2 Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo - **Anexo VI** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;

8.5.3 Declaração da licitante que efetuou visita aos locais de execução dos serviços e tem condições de implantar e operar todos os serviços objeto deste certame, podendo usar como modelo a declaração do **Anexo IV** (Inciso III do Artigo 30 da Lei 8666/93);

8.5.3.1 Caso seja de interesse da licitante, a visita retratada no item anterior pode ser agendada no Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, situada à Rua Padre Padilha, nº. S/N, centro, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, de segunda a sexta, no horário de 07:00 h às 13:00, horário de expediente, ou pelo telefone (79) 3269-2231, até dois dias úteis antes do dia da licitação.



. 000119

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.6DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.7 Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8 - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 8.3.1.1 deste edital.

8.9 - No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Pregoeira fixará o prazo de 24h (vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s), entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

8.10 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no Art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93

8.11 Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o **Anexo I**, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço mensal;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000121

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

. 000122

apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço por item;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.16. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.18. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.19. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.20. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.22. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.23. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.24. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000124

9.26. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao **Anexo I**

deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura Municipal de Riachuelo, no prazo estabelecido no item 10.1, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000175

CONTRATO

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme **Anexo VII** - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. O critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

11.3. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **Coordenação de Atenção Básica**, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do **Anexo VII** - Minuta do Contrato.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão prestação de serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviço;
- e) A paralisação prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de itens, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido



000127

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência das Secretarias de origem.

13.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DO PAGAMENTO

14.1 A empresa vencedora do certame somente cobrará pelo serviço executado;

14.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; Certidões Fiscais e Trabalhistas devidamente atualizadas;

14.3 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

14.4 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 14.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

14.5 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados

14.6 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

. 000128

14.7 Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

14.8. A CONTRADADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.5 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.6 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.7 As quantidades indicadas no Termo de Referência **Anexo I** são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo Municipal de Saúde;

15.8 Caberá a Coordenação do Núcleo de Atenção Básica, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Secretaria, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000129

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Secretaria da Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.5 Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal de Saúde de Riachuelo, no horário das 07:00 às 13:00 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000130

Municipal de Riachuelo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (79) 3269-2038;

17.13. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro), de acordo com o §1º do Art. 11º do Decreto Municipal nº 372/2019;

17.14. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Secretaria da Saúde poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000131

Avisos desta Secretaria da Saúde, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente **(mediante o fornecimento de 1 CD-ROM ou pen drive)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07 às 13 horas (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

17.9. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000132

que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.19. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.20. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. O Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo reserva-se o direito de:



000133

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. O Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

17.25. O Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Riachuelo/SE, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Riachuelo/SE, 18 de fevereiro de 2020.

Ilton Antonio de Farias
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

.. 000134

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Prontuário Eletrônico)**

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, gerenciamento de projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo - SE conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos.

1.1 A licença de uso será por CNES, se dará pelo prazo de 12 meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos do Sistema Integrado de Gestão Saúde Pública, obedecido o cronograma de implantação.

1.2 Os serviços de implantação do sistema deverão contemplar instalação, configuração e treinamento;

1.3 Estes serviços deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria de Saúde, conforme cronograma.

2 LICENÇA DE DIREITO DE USO E PRAZO DE USO

2.1 SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

2.1.1 A locação da Licença de Direito de Uso do Sistema Integrado de Gestão Saúde Pública compreende o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos sem limitação do número de usuários, conforme segue abaixo na descrição:

.ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBO MESES
1	Cessão e direito de uso de software gestão de saúde	MÊS.	12		
Especificaç	Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação,				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000135

	treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, gerenciamento de projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo - SE conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos				
2	Implantação Sistema de Gestão de Saúde (instalação, treinamento, capacitação e treinamento)	UNID.	01		

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de se organizar o Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS) nas Unidades de Saúde do Município de Riachuelo - SE, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) tem como finalidade definir os princípios e as diretrizes a serem observados pelas entidades públicas e privadas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e pelas entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, para a melhoria da governança no uso da informação e informática e dos recursos de informática, visando à promoção do uso inovador, criativo e transformador da tecnologia da informação nos processos de trabalho em saúde, a saber:

2.1-A Atenção Básica (AB), através da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), se define como o primeiro nível de atenção à saúde em uma rede ou sistema integrado de serviços para o atendimento integral às necessidades de saúde da população. No Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios a organização e a realização da AB em consonância com os princípios definidos pelas esferas federal e estadual.

2.2-O processo de gestão da informação apoia os profissionais e gestores nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado da informação, independentemente do formato ou meio em que se encontra (seja em documentos físicos ou digitais). Seu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

objetivo é fazer com que as informações cheguem às pessoas que necessitam delas para tomar decisões no momento certo. Isso é alcançado através da sinergia entre a tecnologia da informação e comunicação (TIC) e os recursos informativos visando o desenvolvimento de estratégias e a estruturação de atividades organizacionais.

2.3- A Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), de caráter orientador, apresenta princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como: a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão; o suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde; e, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS e de todo o sistema de saúde brasileiro, com ganhos de eficiência na redução do número de sistemas de informação em saúde existentes ou sua simplificação, gestão e formação de pessoas, aquisição de insumos, monitoramento e avaliação das ações, logística, pagamento e transferência de recursos e outros processos-meio.

2.4- Com vistas a dar continuidade à execução das ações propostas na PNIIS de 2016, focando na construção e evolução da estrutura de e-Saúde no âmbito do SUS no país, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) publicou a resolução nº 7, de 24 de novembro de 2016 que “define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências”, como forma de impulsionar a preparação das UBS para o uso de soluções de prontuário eletrônico em todo o território nacional.

2.5- Atualmente ainda há uma lacuna importante no que tange a informatização de grande parte das UBS em grande parte dos municípios brasileiros, seja na infraestrutura de equipamentos de informática, seja na disponibilidade de conectividade, impactando diretamente na capacidade de implantação de sistemas de PE nestas unidades de saúde.

2.6- A utilização de processos manuais, com registros em papel, de forma ostensiva em quase todos os estabelecimentos de saúde, seja na atenção básica e na média e alta complexidade, atingiu o seu esgotamento. Como consequência observa-se (1) a ausência de espaço de armazenamento dos prontuários médicos em papel em quase todos os estabelecimentos de saúde, (2) a desorganização progressiva dos sistemas de informação, e (3) a dificuldade de obtenção das informações de saúde dos indivíduos. Esta sobrecarga elevou sobremaneira o número de extravios dos prontuários e diminuiu consideravelmente a qualidade das informações armazenadas. Dentre as consequências graves estão o retrabalho, o desperdício de recursos humanos e materiais na assistência à saúde e os erros induzidos pela ausência da informação. Assim a indisponibilidade da informação induz à obtenção repetida vezes das mesmas.

2.7- Para superar essa deficiência histórica no tratamento da informação do setor saúde no Brasil, o Ministério da Saúde, que tem atribuição legal, a partir da Lei nº. 8.080 de 1990, de organizar o Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS), vem formulando, de forma participativa com a sociedade, uma Política Nacional de Informação e Informática em Saúde



000137

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

(PNIIS). Ela ressalta a importância da adoção de padrões eletrônicos para a integração dos sistemas que comporão o SNIS. Nesse sentido, o emprego do Registro Eletrônico de Saúde (RES) é fundamental em todos os contextos da atenção à saúde do cidadão.

Por tudo exposto, para que os objetivos estratégicos de qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade no compartilhamento nacional de dados do SUS, se faz necessária a contratação de solução que contemple serviços de hardware, software de gerenciamento da solução, manutenção de equipamentos de TI, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para dar sustentação ao uso do prontuário eletrônico nas Unidades de Saúde do Município Riachuelo - SE.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riachuelo - SE, entende que a integração de sistema de registro clínico informatizado (Registro Eletrônico de Saúde), aos seus atuais sistemas de informação em saúde, propiciará avanços significativos na gestão e na oferta dos serviços de atenção à saúde, proporcionados pelo Sistema Único de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto envolve a Implantação, a Licença de Uso com Manutenções e Suporte Técnico e as Customizações do Software, a seguir detalhados:

a) **IMPLANTAÇÃO:** ações exercidas por empregados da contratada com vistas à instalação, à configuração de códigos executáveis, à migração, carga e configuração de bases de dados, à disponibilidade e à operacionalização do software nas plataformas de computação e comunicação de dados da contratante; à aplicação de treinamento aos operadores, técnicos e gerentes da contratante por ocasião da implantação do software.

b) **LICENÇA DE USO:** disponibilidade do software pela contratada, a título oneroso, durante a vigência contratual, em conformidade com as condições básicas e específicas estipuladas no Termo de Referência, contemplando:

b.1) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** atuações exercidas no software, com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do software, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da contratada.

b.2) **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** atuações exercidas no software com o objetivo de adequar o software a exigências de caráter legal, impostas por legislações federais, estaduais e municipais.

b.3) **SUPORTE TÉCNICO:** assistência tecnológica com o fim de solucionar problemas técnicos relacionados às funcionalidades do software.



000138

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

b.4) **CUSTOMIZAÇÕES:** adaptações do Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos.

4 - ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

a) A adoção do Pregão na forma Presencial justifica-se em virtude do universo de competidores serem conhecidos e limitados. Assim, em tese, todos se disporem a vir a Sede do Município, que é órgão promotor da licitação.

4.1 - O agrupamento de itens em lotes se deve ao fato de que os bens agrupados, são considerados homogêneos, atendendo aos aspectos técnico, econômicos e logísticos, visando garantir maior competitividade e economicidade no certame uma vez que o fornecimento de tais bens e serviços por mais de uma empresa acarretaria grandes transtornos na logística contratual, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados .

A esse respeito, a jurisprudência do TCU assim compreende:

“Súmula 247 - TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (grifo nosso), tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Assim, as ressalvas destacadas acima se enquadram ao objeto da contratação, restando justificado o agrupamento de itens em lotes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000139

5 - DO PRAZO DO CONTRATO E DO INICIO DOS SERVIÇOS E DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O contrato decorrentes desta licitação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A implantação do Sistema deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (Cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços

5.3 O treinamento centralizado e capacitação dos profissionais de Saúde, bem como da equipe de Coordenadores e Gestores, será iniciado a partir do 2º dia da data de assinatura do contrato.

6 - ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE QUE DEVEM SER SEGUIDAS COM RIGOR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, SUBSTITUIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO

- Os aplicativos web devem ser desenvolvidos totalmente em linguagem JAVA 7 ou superior, o que assegura seções estáveis a este município;
- Permitir que o aplicativo seja instalado em qualquer equipamento servidor, para funcionamento Off-line onde não tiver conectividade;
- Gerar um arquivo de exportação onde aplicativo esteja instalado em servidor local para exportação em uma base unificada com todos os registros das demais unidades que funcionem on-line sem comprometer a integridade dos registros e garantir a exportação da produção do e-sus
- Ser compatível com banco de dados PostgreSQL 9.3 e versões mais recentes;
- Ser compatível com o servidor GlassFish Enterprise Server 4.0 e suas versões mais recentes;



000140

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- Utilizar, em todos os processos autenticação de pessoa, no mínimo um dos seguintes Digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso;
- As credenciais para autenticação do sistema devem ser validadas após a submissão das mesmas ao serviço de autenticação do sistema no lado do servidor, evitando que a validação ocorra on-the-fly no lado do cliente.
- Permitir marcação de consultas para o cidadão através de número do cartão sus,
- Gerenciamento da Agenda do profissional com dias e horários permitindo bloqueios.
- Permitir os cadastros dos indicadores do PMAQ conforme pactuação municipal
- Exibir em percentual cada indicador pactuado a cada atendimento tendo o limite mínimo de 30% cujo percentual de avaliação das equipes de acordo com manual de instrução do PMAQ

CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS

- Planejamento Financeiro dos Recursos da Atenção Básica
- Acompanhamento do Sistema de Monitoramento das Obras (SISMOB)
- Analise e Acompanhamento dos Recursos Pactuados
- Análise dos Extratos Emitidos pelas Regionais
- Acompanhamento das emendas parlamentares e orientações de execução conforme portarias.
- Acompanhamento do Plano Municipal de Saúde
- Acompanhamento do Sispacto.
- Elaboração, Planejamento de Ações e Serviços.
- Gestão de Custos de implementação de possíveis equipes, unidades, serviços.
- Mapear os impactos de implantação, gerenciamento de possíveis intercorrências no andamento dos serviços.



000141

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- Elaboração de estratégias e soluções para minimizar possíveis conflitos.

Automatização dos Indicadores PMAQ: Deverá apresentar as fórmulas dos cálculos para os indicadores de saúde como:

ÁREA – SAÚDE DA MULHER

- INDICADOR – Proporção de gestantes cadastradas pela equipe de Atenção Básica
- INDICADOR: Média de atendimentos de pré-natal por gestante cadastrada
- INDICADOR: Proporção de gestantes que iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre. INDICADOR: Proporção de gestantes com pré-natal no mês
- INDICADOR: Proporção de gestantes com vacina em dia.
- INDICADOR: Proporção de mulheres com exame citopatológico do colo do útero realizado na faixa etária de 15 anos ou mais
- INDICADOR: Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares do ACS

2 ÁREA – SAÚDE DA CRIANÇA.

- b) INDICADOR: Média de atendimentos de puericultura por criança cadastrada
- c) INDICADOR: Proporção de crianças menores de quatro meses com aleitamento materno exclusivo INDICADOR: Proporção de crianças menores de um ano com vacina em dia.
- d) INDICADOR: Proporção de crianças menores de dois anos pesadas
- e) INDICADOR: Média de consultas médicas para menores de um ano
- f) INDICADOR: Média de consultas médicas para menores de cinco anos
- g) INDICADOR: Proporção de crianças com baixo peso ao nascer
- h) INDICADOR: Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas no domicílio pelo ACS

ÁREA PRODUÇÃO GERAL

- INDICADOR: Média de consultas médicas por habitante
- INDICADOR: Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado INDICADOR: Proporção de consultas médicas de demanda agendada
- INDICADOR: Proporção de consultas médicas de demanda imediata
- INDICADOR: Proporção de encaminhamentos para atendimento especializado
- INDICADOR: Média de atendimentos de enfermeiro
- INDICADOR: Proporção de encaminhamentos para atendimento de urgência e emergência INDICADOR: Proporção de encaminhamentos para internação hospitalar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000142

- INDICADOR: Média de visitas domiciliares realizadas pelo agente comunitário de saúde (ACS) por família cadastrada
- INDICADOR: Proporção de acompanhamentos das condicionalidades de saúde pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família

ÁREA – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

- INDICADOR: Proporção de usuários atendidos pela equipe do NASF
- INDICADOR: Proporção de atendimentos realizados pelo NASF em conjunto com a eSF
- INDICADOR: Proporção de visitas domiciliares realizadas pelo NASF em conjunto com a eSF
- INDICADOR: Proporção de ações coletivas e atendimentos em grupos realizados pelo NASF
- INDICADOR: Proporção de reuniões para discussão de casos clínicos/PTS

Configurações

- Cadastro de Estabelecimentos para alimentação das unidades e profissionais nos seus respectivos vínculos e equipes.
- Permitir Acesso de Perfis por Profissionais limitando ou permitindo acesso as funcionalidades dos sistemas.
- Permitir Cadastro de parâmetros para automatização de funcionalidades que necessitem constantes modificações.
- Configurar Tempo de Inatividade de sessão de usuário via parametrização.
- Configuração de número Tentativas de Login sem sucesso para caso de bloqueio de usuário.
- Configuração de Período para reiniciar senha dos usuários do sistema.
- Exportação dos cadastros individuais do sistema do E-sus municipal digitado através de fichas de cadastro individual para base do sistema
- Higienização na base de dados municipal de duplicidades de registros referente ao cadastro individual

Funcionalidades

Modulo de Agenda

- Sistema deverá permitir a criação de uma ou mais agendas para um determinado profissional e especialidades



000143

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Sistema deverá verificar Agendas já existentes para um profissional e não permitir a gravação em caso de choque de horários dando mensagem de alerta e bloqueando a transação.
- Permitir um bloqueio de uma agenda por um período, dia ou turno de forma que possa flexibilizar o bloqueio da indisponibilidade do profissional
- Permitir a Inativação da Agenda de um profissional a mesma deverá manter todo o historio apenas excluindo logicamente.
- Disponibilizar período na agenda do profissional o qual será disponível para a população através de aplicativo criado pela empresa realizará agendamento para uma especialidade via aplicativo ou portal disponibilizado.

Recepção

- Cadastrar Paciente
- Cadastrar Biometria do Paciente
- Pesquisa Paciente pelo CADSUS
- Insere Atendimento Demanda Espontânea
- Insere Atendimento de Urgência
- Insere Atendimento de Consulta do Dia
- Visualiza Fila de Espera
- Cancela um atendimento que não foi iniciado

Painel de Chamadas e Toçen

- Emite Senha parra um determinado atendimento
- Organização do Painel por Ordem cronologica e especialidades
- Emite som ao chamar paciente com nome e especialidades

Administração

- Permitir o cadastro de especialidades de atendimento
- Cadastro de profissões de acordo com Cadastro Brasileiro de Ocupações
- Cadastro de usuários do sistema com permissões de acesso

Imunizações

- Permitir o cadastro de imunobiológicos
- Permitir o Cadastro de Lote e Validade
- Sistema deverá alertar os imunobiológicos com lote e validade mais próximas do vencimento
- Sistema deverá gerar a caderneta virtual do usuário com todas as vacinas já tomadas
- Mostrar a quantidade em estoque disponível sempre que for aplicar uma vacina
- Gerar os arquivos para informar a produção ao Ministério da Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Acolhimento – Escuta Inicial

- Permitir inserir motivo da consulta pela tabela CIAP
- Aferição de Peso
- Altura
- Avaliação Antropométrica
- Aferição de P.A
- Informar Glicemia e data da coleta
- Informar Frequência Respiratória
- Informar Frequência Cardíaca
- Permitir Criar protocolos de procedimentos(somente inserir procedimentos de acordo com CBO da profissão)
- Emitir Desfecho do Atendimento
- Encaminhamentos Interno
- Liberar Cidadão
- Encaminhar para Sala de Curativos
- Liberar Paciente

Modulo de Procedimentos e Curativos

- Inserir paciente para atendimentos
- Realizar procedimentos encaminhados
- Gerar produção da ficha de procedimentos para e-sus
- Encaminhamentos Internos
- Desfecho do Atendimento

Modulo de Observação

- Controle de leitos para observação
- Distinção de leitos por sexo
- Adicionar paciente em observação
- Monitorar uso de medicamentos e procedimentos realizados
- Criar rotina de cuidado ao paciente como os horários de medicamentos a serem tomados
- Liberar paciente
- Integração com Farmácia da Unidade Através do hórus

Atendimento de Enfermagem

Atendimento de acordo com SAE

Coletas de Dados de Enfermagem

- Queixas do Paciente
- Historico da Doença Atual
- Informações Psicossociais
- Exames Fisicos

Diagnostico de Enfermagem

- Elaboração de Plano Assistencial



000145

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- Utilização do diagnóstico através do Cipesec

Planejamento de Enfermagem

- Ações de cuidado
- Classificação de Intervenções utilizando Nursing Interventions Classification (NIC) ou Nursing Outcomes Classification (NOC)

Avaliação de Enfermagem

- Evolução do Paciente
- Indicadores para Qualificação da Avaliação
- Aferição de Peso
- Altura
- Avaliação Antropométrica
- Aferição de P.A
- Informar Glicemia e data da coleta
- Informar Frequência Respiratória
- Informar Frequência Cardíaca
- Permitir Criar protocolos de procedimentos (somente inserir procedimentos de acordo com CBO da profissão)
- Emitir Desfecho do Atendimento
- Encaminhamentos Interno
- Liberar Cidadão
- Encaminhar para Sala de Curativos
- Liberar Paciente

Solicitação de Exames

- Criar protocolos de solicitação de exames por CBO
- Inserir Resultados com Anexo
- Criar protocolos de exames por condição de saúde (gestantes, idosos, crianças, etc)

Solicitação de Receitas

- Criar protocolo de substâncias de acordo com CBO do profissional
- Integração com farmácia através do Hórus
- Medicamento solicitado ir diretamente para Farmácia da Unidade

Consulta Pré-Natal

- Solicitação de Exames de 1, 2, 3 Trimestres
- Antecedentes Familiares

Gestações

- Número de Gestações
- Número de Abortos
- Número de Parto Vaginal
- Quantidade Nascidos Vivos
- Quantidade Vivem
- Número de Cesáreas



- Peso do recém-nascido

Antecedentes Clínicos Obstétricos

Antecedentes Gestação Atualmente

Classificação de Risco

Criar protocolos de classificação de risco

Inserir Procedimentos

- Criar protocolos específicos de acordo com CBO do profissional
- Inserir outros procedimentos de acordo com tabela Sigtap

Inserir Ciap

Condição Avaliada

Encaminhamentos

- Encaminhamento Interno no Dia
- Encaminhamento p/ Serviço Especializado
- Encaminhamento p/ CAPS
- Encaminhamento p/ Internação Hospitalar Encaminhamento p/ Urgência
- Encaminhamento p/ Serviço de Atenção Domiciliar Encaminhamento Intersetorial

Atendimento Médico e Especialistas

- Atendimento utilizando SOAP
- Evolução do Paciente
- Indicadores para Qualificação da Avaliação
- Aferição de Peso
- Altura
- Avaliação Antropométrica
- Aferição de P.A
- Informar Glicemia e data da coleta
- Informar Frequência Respiratória
- Informar Frequência Cardíaca
- Permitir Criar protocolos de procedimentos(somente inserir procedimentos de acordo com CBO da profissão)
- Emitir Desfecho do Atendimento
- Encaminhamentos Interno
- Liberar Cidadão
- Encaminhar para Sala de Curativos
- Liberar Paciente
- Inserir receitas
- Integração com hórux
- Solicitação e Avaliação de Exames
- Anexar resultados de exames em forma de anexo formato pdf
- Inserir CID10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000147

- Encaminhamentos
- Desfecho do Atendimento

Exportação de Dados

Conhecimento na estrutura das tabelas do Sistema E-sus armazenadas em banco de dados PostgreSQL para exportar as tabelas do centralizador local, dos registros digitados por fichas de cadastro de dados simplificados são eles:

- Cadastro Individual
- Cadastro de Famílias
- Cadastros de Domicilio
- Visitas Domiciliares
- Dentre outras informações já alimentadas

Produção

- Criação de lote de exportação das fichas
- Gerar todas as fichas de atendimento do E-sus
- Nos casos de especialistas que Atendem Atenção Básica, gerar arquivo de BPA

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) Certificado de Registro do Software a ser ofertado, emitido pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial ;

2) Comprovação do vínculo empregatício com a empresa licitante através de:

a) Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional ou carteira profissional;

b) Em se tratando de sócio, a comprovação de vínculo com o licitante, deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

3) Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinentes a implantação de sistemas, capacitação e/ou compatível em características, com objeto dessa licitação

4) A comprovação será diante da apresentação de certificados reconhecido pela comunidade nacional. Serão aptos os certificados: Certificação PRINCE2 Agile™ (Practitioner Certificate) da AXELOS, Certificado de curso presencial de Administração de Banco de Dados PostgreSQL com carga horária mínima de 20 horas, JAVA SE 7 PROGRAMMER (ORACLE CERTIFIED ASSOCIATE) ou superior .



. 000148

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

(1) Visando a integridade das informações já alimentadas no município, através de ferramentas ministeriais ESUS, será necessário uma exportação da base de dados, atualmente utilizando o banco de dados PostgreSQL, para com isso, as informações armazenadas sejam migradas em sua totalidade sem acarretar nenhum tipo de perda de informações, necessitando um amplo e aprofundado conhecimento nessa tecnologia utilizada pelo Ministério da Saúde.

Diante da complexidade do projeto, onde serão capacitados em torno de 300 profissionais de saúde para utilização da ferramenta faz-se necessários profissionais com metodologias eficientes de treinamento, implantação, segurança das informações, acompanhamento e gerenciamento para eventuais ocorrências que venham a surgir no decorrer do projeto, sem interferir no andamento das atividades, tendo um planejamento eficiente, principalmente no que se diz respeito a prazos e qualidade do serviço prestado para isso em razão do exposto estas qualificações exigidas apresentam-se como imprescindível para a efetividade da presente contratação

5) A empresa detentora do menor preço global deverá apresentar, a equipe de técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, a solução para teste de conformidade com as exigências deste termo em data e local definidos pelo (a) Pregoeiro (a) na sessão pública, não podendo a data ser superior a 2 dias úteis.

8 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 Implantar o Sistema Informatizado nas unidades básicas de saúde, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;

8.2 Treinar e Capacitar os usuários do sistema de gestão designados para tal atividade no município;

8.3 Efetuar Manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema

8.4 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

8.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.

8.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, ibem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil



. 000149

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

8.7 Dar manutenção preventiva/corretiva ao sistema, sendo que a corretiva de ocorrer em um prazo hábil de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de notificação da contratante.

8.8 Responsabilizar-se por todos os serviços contratados.

8.9 Prestar os serviços no prazo determinado.

8.10 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

8.11 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Notificar, por escrito, o prestador de serviço, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização.

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 Disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes.

9.4 Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do sistema, bem como, por ceder à contratada as informações necessárias e pertinentes para implantação e manutenção do sistema.

9.5 Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o do prestador de serviço, para todos os serviços estabelecidos nesta proposta.

9.6 Aplicar, as penalidades e sanções previstas no contrato.

9.7 Designar um responsável para acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000150

9.8 Fornecer ao prestador de serviço, base de dados do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) atualizada, para que sejam realizadas às importações de dados necessárias para o início das atividades de implantação.

9.9 Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação.

9.10 Disponibilizar toda a infraestrutura de computadores necessários à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde.

9.11 Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessária à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACÃO: 2060 - ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 - Outros Serv. de Terceiro - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 12140000/1211 - PAB

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

11.2 Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

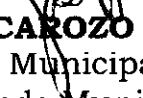
Cronograma previsto das atividades

12.1 - Capacitação de Usuários, treinamentos : 2 dias

12.2 - Implantação dos Sistemas em Ambiente de Produção Software Atenção Básica: 2 dias

12.3- Implantação por Unidade Básica de Saúde: 2 dias

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
Secretario Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000151

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)___, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador___(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar___(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)____, junto à Fundo Municipal de Saúde de_____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° 02/2020.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000152

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

_____(Razão Social da empresa), com sede na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n.º 02/2020 da Fundo Municipal de Saúde Riachuelo/SE.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000153

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE EFETUOU VISITA AOS
LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 02/2020, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão os serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços, como mão de obra, materiais, equipamentos, localização, condições de acessos, condições geológicas, climatológicas, etc. e que tem condições de implantar e operar todos os serviços objeto do Pregão Presencial Nº. 02/2020, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

_____, de _____ de 2020.

(nome da empresa) (Nome do Representante)

;

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

.. 000154

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, de _____ de _____

(assinatura/carimbo)

f



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

A(nome da empresa) _____, inscrita
no CNPJ n.º _____, situada à _____ (endereço completo)
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

Local, data.

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

f



000156

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO
OUTRO, A EMPRESA
DECORRENTE DO PREGÃO Nº 02/2020.**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Riachuelo, pessoa jurídica de direito público, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX/0001-XXX, localizada à Rua Laranjeiras, 150., centro, nesta cidade de Riachuelo/SE, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal da Saúde, o Sr. Janse Carozo Batista portador(a) da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx. SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede à Rua, nº, na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o nº.-....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº XX/2020, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso**



000157

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

simultâneo de usuários, gerenciamento de projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo - SE conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

U.O. 3001 - Fundo Municipal de Saúde; PROJETO ATIVIDADE:

10.301.0027. - Atenção Básica

Projeto Atividade 2064

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00;

FR: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$(.....) totalizando um valor global estimado de R\$(.....).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. O valor para o item referente a implantação, será pago de uma única vez.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevoluíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000158

prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2 Implantar o Sistema Informatizado nas unidades básicas de saúde, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;

6.3 Treinar e Capacitar os usuários do sistema de gestão designados para tal atividade no município;

6.4 Efetuar Manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema.

6.5 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

6.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.



000159

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

6.8 Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessária à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados no Fundo Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde

6.9 A licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais

6.10 Os documentos de habilitação acima referidos são de caráter eliminatório e deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada por Cartório Competente, por servidor desta Secretaria ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.11 No caso do fornecimento dos tablets, na condição de regime de uso, estes deverão ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso apresente algum problema técnico.

6.12. A empresa vencedora, deverá disponibilizar tablets, caso haja necessidade de contratar mais Agentes Comunitários de Saúde.

6.13. Executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;

b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

. 000160

- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;



000161

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; as Certidões Negativas de Débitos - CND's Federal, Estadual e Municipal, junto às respectivas Fazendas, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;



105. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o

CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria da Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigavelmente ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

f



000163

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Riachuelo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



. 000164

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Riachuelo/SE, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

**AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



000165

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Rua Laranjeiras, nº 150, Centro.
Riachuelo - Sergipe - CEP: 49.130-000

Cidade/UF, XX de XXXXXXXX de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, gerenciamento de projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo - SE conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua elaboração.

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOB MESES
1	Cessão e direito de uso de software gestão de saúde	MÊS.	12		
Especificaç	Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, gerenciamento de				



000166

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo - SE conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos				
2	Implantação Sistema de Gestão de Saúde (instalação, treinamento, capacitação e treinamento)	UNID.	01		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) Dias

Forma de Pagamento: Conforme Pregão Presencial nº 02/2020.

OBS.: * Tendo em vista o objeto do presente Processo Licitatório conter apenas 01 (um) item GLOBAL, cujo objeto é o **contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, gerenciamento de projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo - SE conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos**, torna-se inviável para Administração Pública aplicar o critério da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 em seu art. 48, haja vista, o referido item não ser classificados como bem divisível e não traz nenhuma vantagem para futura contratação.

Declaramos que:

- a) **Em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação de serviços, inclusive as despesas decorrentes bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim,**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000167

tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao FMS.

- b) Aceitamos todas as condições e exigências no edital acima citado.
- c) Declaramos que os serviços serão realizados conforme descritos no Termo de Referência.

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa
Cargo/Função

f